



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 185/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR QUACIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM CNPJ: 30.742.597/0001-00, a EXECUTAR TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL EM ÁREA OBJETO DO PROCESSO DNPM 860.886/2007, localizado na CHÁCARA LAGOINHA nº 116 – RA IX – CEILÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 390.003.897/2007.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: Quacil – Construções e Terraplanagem;

Localização: Chácara Lagoinha, nº 116 – Região Administrativa de Ceilândia/DF – RA IX;

Substância mineral: Cascalho laterítico;

Área: 37 ha (Trinta e sete hectares);

Memorial Descritivo:

- Vértices da poligonal:

MARCO (VÉRTICE)	COORDENADAS (N)	COORDENADAS (E)
M-01	8.248.990,898	805.323,325
M-02	8.248.868,426	805.713,278
M-03	8.248.799,879	806.008,694
	8.248.677,076	806.046,408
	8.248.615,736	805.957,618
	8.248.430,086	805.839,268
	8.248.359,806	805.770,358
	8.248.128,976	805.622,658
	8.247.992,996	805.441,298
	8.247.824,766	805.307,258
	8.247.745,546	805.116,208
	8.247.708,726	804.902,848
M-04	8.247.747,426	804.791,878
	8.247.975,196	804.915,388
	8.248.194,866	805.018,978
	8.248.381,336	805.126,028
	8.248.637,686	805.158,598
M-05	8.248.899,416	805.282,958

- 1) Esta Autorização Permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao processo DNPM 860.886/2007, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em Goiânia/GO;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa;
- 3) O emprego de Guia de Utilização fica condicionada ao processo de licenciamento ambiental, conforme as Resoluções CONAMA nº 237/1997 e 09/1990;
- 4) As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área em objeto do Processo DNPM 860.886/2007, inclusive por meio do emprego de Guia de Utilização, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto

Em

Central (Lei Federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996);

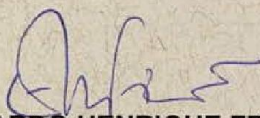
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de dezembro de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

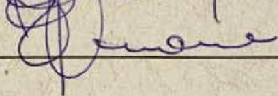
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 185/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: _____

Fernanda Mello Tino

Assinatura: _____



Cargo: _____

Doc. Identidade: _____



Confidencial



Confidencial

Recebido em: _____

04 / 01 / 10